



TC 017.068/2015-0

Natureza: Tomada de Contas Especial

Unidade jurisdicionada: Prefeitura Municipal de Pau D'Arco/TO

Responsável: Edimar Alves Pinheiro (CPF: 771.505.381-34)

Assunto: Inscrição no CADIN - MTur

DESPACHO DE EXPEDIENTE

Considerando que foi autuada e encaminhada ao MP/TCU, via Adgecex/Scbex, a cobrança executiva 033.618/2016-0 (débito e multa), decorrente do acórdão condenatório **AC-4200/2016-TCU-2ª C**, Sessão de 29/3/2016, Ata 9/2016, e que as documentações pertinentes foram encaminhadas à AGU, por meio do Ofício 291/2017-TCU/PROC-MEVM, para ajuizamento da ação de execução e

Considerando, também, que, em relação à multa aplicada, não mais subsiste a necessidade de envio de comunicação à Secretaria do Tesouro Nacional – STN para inscrição do responsável inadimplente no Cadin, tarefa transferida para a competência da Advocacia Geral da União, por força do disposto no art. 2º, da Decisão Normativa – TCU 126, de 10 de abril de 2013 e que a comunicação necessária já foi providenciada.

Encaminhe-se o presente processo à Assistência para que expeça comunicação ao **Ministério do Turismo**, para que proceda – após 75 dias da data de notificação do devedor para pagamento da dívida pelo TCU – à inclusão do nome do Sr. **Edimar Alves Pinheiro (CPF: 771.505.381-34)**, no Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal – **Cadin**, em atendimento ao estipulado no art. 2º, § 2º, da Lei 10.522/2002, c/c o art. 3º da Decisão Normativa TCU 126/2013, em virtude do débito que lhe fora aplicado sem a respectiva quitação.

As informações necessárias para expedição da referida comunicação estão no Atestado do Caráter Definitivo do Julgado acostado aos presentes autos (peça 62).

Informo, ainda, que, de acordo com o MMC 32/2015-Segecex, de 19/10/2015, o ofício de comunicação deve consignar que, após o respectivo registro ter sido efetuado no Cadin, o órgão **deverá dar ciência** dessa inclusão ao responsável, nos termos do art. 15, inciso II, da IN TCU 71/2012.

Após adoção da providência mencionada anteriormente, o processo deverá ser encaminhado, via e-TCU, para arquivamento, considerando que já houve o encerramento dos autos, conforme orientação constante no Memorando-Circular 24/2015-Segecex.

Secex-TO, em 17 de abril de 2017.

(Assinado eletronicamente)
MAVANIA RODRIGUES M. SOUSA
TFCE – Matrícula TCU 2894-0